



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES – PGM.**

I - O QUE É A CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO?

Prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 junho de 2017, ajustada e regulamentada pelo Decreto Municipal XXX/XXX, tem por finalidade trazer informações claras e precisas dos serviços prestados ao cidadão pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como formas de ter acesso aos serviços, os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

II - QUAL SUA FINALIDADE?

A carta de serviço ao usuário, além de trazer informações precisas e claras para o cidadão, tem por finalidade:

- Melhoria dos serviços entre o cidadão e o órgão da administração;
- Formas de agilizar os serviços;
- Divulgação dos serviços prestados aos cidadãos do município;
- Garantir que o cidadão tenha seu direito de receber os serviços em conformidade com a lei e diante suas necessidades;

- Prezar pela eficiência e agilidade nos serviços. Além da finalidade acima exposta, a carta de serviço ao usuário prevê a efetividade em seu compromisso no atendimento, portando eficiência e trazendo confiabilidade aos interesses e necessidade que o usuário necessita, para tanto, possui o compromisso e padrões de qualidade no atendimento, tais como: Imparcialidade e tratamento igualitário a todos que necessitem dos serviços do Poder Executivo, visando a transparência, eficiência e cortesia;

- Clareza e presteza de seus serviços de forma clara, informalidade nas comunicações, seja ela pessoal, telefônica ou eletrônica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Atendimento regular de imediato, assim que possível, priorizando gestantes, lactantes ou pessoas acompanhadas de colo, idosos (acima de 60 anos), dentre outros que são amparados por lei, facilitando assim seu acesso.

A presente foi confeccionada com os serviços presentes no Poder Executivo de acordo com a estrutura da Administração Pública Municipal. Para a eficácia da mesma, se faz necessário a ampla divulgação.

III - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES – PGM.

A Procuradoria Geral do Município de Marilândia/ES (PGM) é uma instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, tem por escopo representar o Município de Marilândia/ES judicial e extrajudicial, cabendo-lhe desenvolver as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Tem status de Secretaria, competindo ao gestor municipal assegurar sua independência de atuação e os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao bom desempenho de suas funções.

A Procuradoria Geral do Município, está disciplinada pela Lei Municipal N° 025, de 19 de dezembro de 2017 (Estrutura organizacional da prefeitura municipal de MARILÂNDIA-ES).

A mesma encontra-se situada no prédio da Prefeitura Municipal (Rua Ângela Saverguini, n°93 – Centro, Marilândia/ES).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM).

Atuam na Procuradoria Geral do Município: o Procurador Geral do Município, o Subprocurador e o Supervisor de núcleo de expediente administrativo:

- Um cargo de Procurador Geral do Município;
- Um Subprocurador; e
- Um Supervisor de núcleo de expediente administrativo.

V - DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme disposto na Lei Municipal 025, de 19 de dezembro de 2017, compete a Procuradoria Geral do Município:

I - Defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - Prestar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos órgãos da Administração Municipal, sempre que necessário, por meio da elaboração de estudos e pareceres;

III - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

IV - Dar parecer em projetos de leis, justificativas de vetos e decretos;

V - Analisar regulamentos, editais, contratos e outros documentos de natureza jurídica, de acordo com o interesse da Administração Pública e solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal e demais Secretários;

VI - Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII - Representar e assessorar a Administração Municipal em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias e ambientais;

VIII - Defender, perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em plenário ou fora dele, os interesses do Município;

IX - Promover o exame de processos e documentos, intervindo nos expedientes administrativos de tomadas de contas e de imposição de multas, quando da alçada do Tribunal;

X - Levar ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato ou outras irregularidades de que venha a ter ciência;

XI - Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação Federal e Municipal e jurisprudências de interesse do Município;

XII - Desempenhar outras atividades afins.

VI - DETALHAMENTO DOS ATENDIMENTOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO USUÁRIO

- Mecanismo de comunicação com o usuário: presencial, via e-mail e/ou telefone;

- Procedimentos para receber e responder as manifestações do usuário: presencial, via e-mail, telefone e/ou requerimento que deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal;

- Mecanismo de consulta acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação: presencial, via telefone e/ou e-mail.

Marilândia/ES, 17 de maio de 2024

ISADORA DO CARMO JUNCA PANDINI
PROCURADORA GERAL